PROCESSO N°: 1358/2015	_
FOLHA Nº:	
ASS:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMM Nº 1358/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	03
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	03
03	DO OBJETO	03
04	DOS PRAZOS	04
05	DO LOCAL DE EXECUÇÃO	04
06	DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	04
07	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05
08	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	05
09	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	05
10	DA PARTICIPAÇÃO	05
11	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" , "B" e "C"	06
12	DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE "A"	07
13	DA PROPOSTA – ENVELOPE "B"	08
14	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"	09
15	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
16	DO RECURSO	18
17	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
18	DA CONTRATAÇÃO	21
19	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
20	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	23
21	DO RECEBIMENTO E ACEITE DO FORNECIMENTO	23

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015

PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	_

22	DAS PENALIDADES	23
23	DA GARANTIA CONTRATUAL	25
24	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	26
25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27
26	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	29
27	DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO	29
28	DO FORO	30
ADENDOS		
I	MODELO DE CREDENCIAMENTO	31
II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	32
III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	33
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO	34
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	35
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL	36
VII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL	37
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	fls. 01 a 07
II	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	fl. 01
III	MINUTA CONTRATUAL	fls. 01 a 15

PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - CMM, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de amplificação de sinal de voz de telefonia celular nos prédios dos Gabinetes dos Vereadores da nova sede da Câmara Municipal de Macaé, em sessão pública a ser realizada às 10:30 horas do dia 06 de abril de 2016, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa – Macaé/RJ, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a ser(em) apresentada(s) em envelope(s) distinto(s), fechado(s) e separado(s) dos que contiverem a proposta.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da Câmara Municipal de Macaé nº 1920/2013 e 1954/2015.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos e informações e condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto do presente certame, poderão ser obtidos a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de credenciamento (Envelope A), Proposta (Envelope B) e Habilitação (Envelope C) nos seguintes horários: 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, à Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa Macaé/RJ CMM Comissão Permanente de Licitação COPEL, mediante a entrega de 02(duas) resmas de papel A4, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra, através de pessoa credenciada portando carimbo de CNPJ.
- **2.2** Além das formas de obtenção mencionadas supra, o Edital poderá ser adquirido através de download no site oficial da Câmara Municipal de Macaé, assim como eventuais informações, atendendo a Lei nº 12.527/2011.
- **2.3** Este Edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências, manuais e documentos a ele relativos deverão, portanto, neste idioma ser apresentados, em respeito ao artigo 13 da Constituição Federal.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação trata-se de contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de amplificação de sinal de voz de telefonia celular nos prédios dos Gabinetes dos Vereadores da nova sede da Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Preços) e III (Minuta Contratual) que fazem parte integrante deste Edital.

4. DOS PRAZOS

PROCESSO N°: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

4.1 Da vigência do contrato:

4.1.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Do prazo para início dos serviços:

- 4.2.1 O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Macaé.
- 4.2.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art.57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4.3 Do regime de execução:

4.3.1 O regime de execução será de empreitada por preço global conforme especificação no **Anexo II**, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

5. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os equipamentos deverão ser instalados e os serviços executados nos Gabinetes dos Vereadores da nova sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José Da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 6.1 Os equipamentos irão amplificar somente os sinais de voz de telefonia celular.
- **6.2** Os cabos irradiantes deverão ser instalados sobre o forro das salas e corredores dos Gabinetes, não impactando na estética do local.
- **6.3** A contratada deverá realizar os serviços manutenção preventiva e corretiva preferencialmente no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, devendo ser previamente agendados.
 - 6.3.1 Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo que não comprometam o sinal de telefonia celular durante o horário de expediente. Caso contrário, deverão ser executados fora do horário estipulado no item acima, mediante autorização da Diretoria Geral Administrativo-Financeira da Câmara Municipal de Macaé.
- **6.4** Os chamados técnicos/assistência técnica serão realizados quantos forem necessários, a pedido da CMM, sem nenhum tipo de ônus, para solucionar



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

ocorrências tecnológicas emergenciais, no prazo máximo de duas horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência.

- 6.4.1 A empresa contratada deverá disponibilizar para fiscalização de contratos da CMM, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.
- **6.5** Os serviços deverão ter disponibilidade obrigatória de 24 (vinte e quatro) horas/dia, ininterruptamente, ou seja, os equipamentos deverão estar funcionando integralmente durante todo o período de seu contrato, sem interrupção que coloque em risco a continuidade da comunicação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a Câmara Municipal de Macaé, conforme abaixo:

7.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

- 7.1.1.1 Programa de Trabalho nº 01310532.168000
 7.1.1.2 Elemento de Despesa nº 3.3.93.00.00.0000 Cod. Reduzido _____
- 7.2 Valor Total Estimado: R\$ 289.500,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

8. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

- **8.1** Juntamente com a(s) proposta(s) deverão ser apresentados todos os pormenores e demais dados que possibilite a perfeita identificação dos serviços ora licitados.
- **8.2** .As alternativas que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital não serão levadas em consideração.

9. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

- 9.1 Os credenciamentos, propostas e documentações deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Macaé CMM (sala de reunião), situada à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ, no dia 06/04/2016 às 10:30 hs, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.
- **9.2** Depois de declarada a abertura do certame pelo Pregoeiro com a presença da equipe de apoio, os participantes presentes deverão entregar seus respectivos envelopes



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

devidamente lacrados e invioláveis. Após, se dará início a abertura dos envelopes de credenciamento (envelope A), e não sendo mais permitida a entrega de envelopes, e observando os termos e condições contidos neste Edital e seus Adendos e Anexos.

10. DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1 Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com à Administração Pública, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **10.2** Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
 - 10.2.1 Declarados inidôneos por ato do Poder Público;
 - 10.2.2 Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;
 - 10.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - **10.2.4** Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Câmara Municipal de Macaé/RJ.
 - 10.2.5 Reunidas em consórcio:
 - **10.2.6** Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
 - 10.2.7 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es) que tenha(m) sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98;
 - 10.2.8 A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado;
 - 10.2.9 A empresa que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es), empregado(s) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Macaé.

11. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A", "B" e "C"

11.1 As licitantes deverão apresentar os documentos de Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados, e em 03 (três) envelopes separados, opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

11.1.1	ENVELOPE "A" – CREDENCIAMENTO
	Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Credenciamento
11.1.2	ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
	Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Proposta Comercial
11.1.3	ENVELOPE "C" – HABILITAÇÃO
	Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Habilitação

11.2 O Pregoeiro não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelope cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO - ENVELOPE "A"

- **12.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "A" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
 - 12.1.1 Credenciamento, em papel timbrado da licitante, assinado por seu responsável legal conforme Adendo I juntamente com o original e/ou cópia da cédula de identidade do credenciado/procurador. A credencial se fará por instrumento público ou particular. No caso de instrumento particular, o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma em cartório do responsável legal.

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015

PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **12.1.1.1** <u>A credencial deverá vir acompanhada de documentação que comprovem a legitimidade do outorgante perante a empresa licitante, podendo ser, contrato social, procuração e outros meios legais de comprovação.</u>
 - 12.1.1.1.1 Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como, o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração outorgado pelo(s) responsável(eis) legal(is) da empresa licitante e devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório do responsável, apresentando a referida procuração em cópia simples juntamente com o original e/ou cópia autenticada em cartório.
 - 12.1.1.1.1 A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação,
- 12.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme Adendo II e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal, acompanhada de demonstração do resultado do último exercício social (DRE), apresentada na forma da lei.
 - **12.1.2.1** O não cumprimento da exigência prevista no **item 12.1.2**, não impede a participação da licitante no certame, porém, a mesma não fará jus ao benefício previsto na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/2014 (tratamento diferenciado à microempresa e empresa de pequeno porte).
- 12.1.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Adendo III e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
 - **12.1.3.1** A não apresentação da declaração **impede** a licitante de participação no certame nas fases subseqüentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.
 - 12.1.3.2 A apresentação da declaração conforme previsto no item 12.1.3 e, estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidade previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008 c/c Lei Federal nº 10.520/02, salvo as licitantes declaradas

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015



PROCESSO Nº: 1358	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

microempresas ou empresas de pequeno porte quanto às exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal.

13. DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

- **13.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "B" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
 - **13.1.1** Planilha de Preços Unitários **ANEXO II**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da licitante.
 - **13.1.1.1** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 03 (três) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.
- 13.2 Serão desclassificadas as propostas que:
 - **13.2.1** Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários **ANEXO II**, conforme definido no item **13.1.1** deste Edital;
 - **13.2.2** Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia;
 - **13.2.3** Preço **UNITÁRIO** e/ou **GLOBAL** acima do limite máximo especificados no **ANEXO II**, como critério de aceitabilidade e em consonância com o art. 40 inciso X da Lei 8666/93 e ou;
 - **13.2.4** Preços manifestamente inexequíveis.
- 13.3 Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus adendos e anexos.
- **13.4** No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.
- **13.5** As licitantes ficam obrigadas manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data determinada para sua entrega.
- 13.6 A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários ANEXO II.
- 14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE C



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 14.1 As licitantes deverão apresentar o envelope "C" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
 - **14.1.1** A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
 - **14.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;
 - 14.1.1.2 Cédula de identidade dos Sócios ou Diretores;
 - **14.1.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, *caso a última alteração não seja consolidada*, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **ou**:
 - **14.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício **ou**:
 - **14.1.1.5** As sociedades simples que não adotar uns dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art.997, VI, as pessoas incumbidas da administração.
 - **14.1.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - **14.1.1.6.1** O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual ora licitado conforme disposto no item 3.1 deste Edital.
 - 14.1.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
 - **14.1.2.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.
 - **14.1.2.2** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativos aos tributos de ISS;
 - **14.1.2.3** Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
 - 14.1.2.4 Prova de Regularidade (CND) com o INSS;
 - **14.1.2.5** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **14.1.2.5.1** As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega dos envelopes "A", "B" e "C".
- 14.1.2.5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição conforme disposto no art. 13° da Lei Municipal n° 3.915/12 c/c Lei Federal n° 147/14.
- 14.1.2.5.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Macaé, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **14.1.2.5.4** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem **14.1.2.6.3**.
- 14.1.2.5.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.1.2.6.3, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos subitens do item 22 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou revogar o certame.
- **14.1.3** A documentação relativa à **qualificação e capacidade técnica** consistirá nos seguintes documentos:
 - 14.1.3.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado de maneira satisfatória objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.
- 14.1.4 A documentação relativa à qualificação econômica-financeira consistirá em:



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 14.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social de 2014 já exigíveis, devendo ser apresentados na forma da lei, vedada, em qualquer hipótese, sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.1.4.2 Apresentação, em papel timbrado da licitante <u>e assinado pelo</u> responsável legal e por contador devidamente identificado e registrado no conselho competente de comprovação da boa situação da empresa e que será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG) do balanço conforme exigência prevista no item 14.1.4.1, resultantes da aplicação das fórmulas:

14.1.4.2.1 Índice de Liquidez Corrente Maior ou Igual a 1,00

ILC = Ativo Circulantes / Passivo Circulante > = 1,00

14.1.4.2.2 Índice de Liquidez Geral Maior ou Igual a 1,00

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ______ > = 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

14.1.4.2.3 Grau de Endividamento Menor ou Igual a 1,00

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < = 1,00

- 14.1.4.2.3.1 Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices e/ou obtiver o índice de liquidez corrente ou liquidez geral menor que 1,00, e/ou o de Endividamento Geral maior que 1,00.
- 14.1.4.3 Em substituição ao(s) índice(s) insuficiente(s), a licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação previstos subitens 7.2, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes "A", "B" e "C", determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93

- **14.1.4.4** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica;
 - **14.1.4.4.1** Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.
 - 14.1.4.2 As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope "C", indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca
- 14.1.5 A documentação relativa à declaração consistirá em:
 - 14.1.5.1 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999 conforme Adendo IV e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
 - 14.1.5.2 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, conforme Adendo V e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
 - 14.1.5.3 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não possui em seu quadro de pessoal (societário, empregados, administradores ou controladores), servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé que tenha tomado parte ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e/ou trabalhista, na elaboração do projeto (objeto ora licitado) como autor ou colaborador, nos

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015



PROCESSO Nº: 1	1 <mark>358</mark> /2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

termos da disposição prevista no artigo 9°, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos, conforme Adendo VI e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.

- **14.2** As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente será aceitas com datas de emissão não excedentes a **180(cento e oitenta) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 14.3 <u>Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovado juntamente com as documentações de habilitação.</u>
- **14.4** Caso o representante presente da licitante seja o responsável legal conforme disposto no **subitem 12.1.1.1.1**, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório nas documentações com a referida exigência.
- 14.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de impressa oficial. Ainda, poderá a licitante apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que são solicitados neste Edital, e deverão ser numerados da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.
 - 14.5.1 A Equipe de Apoio fará a conferência quando da abertura do(s) envelope(s) de credenciamento, propostas e habilitação a qual constará em Ata os respectivos números de folhas da(s) licitante(s). A(s) licitante(s) que não se fizer representar naquele ato, não poderá(ao) reclamar de possíveis discordâncias dos números de folhas contabilizadas pela Comissão, bem como, aqueles documentos apresentadas em fotocópias simples sem apresentação dos devidos originais para conferência.
- **14.6** Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- **14.7** Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais.
- **14.8** Será(ao) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- **14.9** Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

14.10 Fica facultada à Câmara Municipal de Macaé, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social < www.mpas.gov.br> e da Caixa Econômica Federal < www.caixa.gov.br> , para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

15. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15.1** No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes "A", "B" e "C" de todas as licitantes interessadas.
- **15.2** O Pregoeiro iniciará, na hora indicada, a abertura dos envelopes contendo as documentações de credenciamento e verificando as licitantes que estão *aptas* a prosseguir nas fases de abertura de propostas e habilitação.
 - 15.2.1 A não apresentação das documentações de credenciamento na forma estipulada no item 12.1.2 e 12.1.3 deste Edital acarretará o impedimento da licitante em participar do certame, devolvendo-lhe, de imediato, lacrados e invioláveis, os envelopes contendo a proposta comercial e dos documentos de habilitação.
- **15.3** Após definição das licitantes *aptas* serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.
 - **15.3.1** As licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas serão comunicadas da desclassificação e, por conseguinte, de sua exclusão do certame, sendo a decisão fundamentada e registrada em Ata.
- **15.4** Verificado o atendimento das especificações formais, o Pregoeiro adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 15.4.1 O primeiro critério levar-se-á em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.
 - 15.4.1.1 O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no ANEXO II Planilha de Preços Unitários estando em compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas BDI.
- 15.4.2 O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aquelas com propostas em valores superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 15.4.3 O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas de MENOR PREÇO GLOBAL. Neste momento, o Pregoeiro classificará as melhores propostas de MENOR PREÇO GLOBAL subseqüentes, até o máximo de 03(três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no ANEXO II estabelecido como critério de aceitabilidade.
 - **15.4.3.1** No caso previsto no item **15.4.3**, ocorrendo empate entre licitantes que apresentarem o 3º(terceiro) **menor preço GLOBAL**, todas essas licitantes participarão da fase de lances.
- **15.5** O Pregoeiro se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- **15.6** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **15.7** É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, salvos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/14 às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **15.8** As licitantes das propostas classificadas para a fase de lances serão convidadas pelo Pregoeiro, individualmente e a partir da proposta de maior preço global, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance de menor valor.

Tel.: (22) 2772 - 4681 / 27725064



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 15.8.1 Será concedido, por solicitação verbal, a cada licitante o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, para eventuais consultas aos seus chefes superiores, via celular ou similar, do respectivo representante, visando possibilitar a oferta de novos lances.
- **15.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008.
- **15.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.
- **15.11** Encerrado a etapa de lances, e visando atender os benefícios concedidos às microempresas e empresa de pequeno porte previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
 - 15.11.1 Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **15.11.2** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no artigo 6º inc. I e II da Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14.
 - **15.11.3** Prevalecendo o empate entre as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, e/ou as demais empresas licitantes será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação.
- **15.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro formulará juízo, em decisão motivada, sobre a aceitabilidade da primeira proposta classificada, relativamente ao seu objeto e valor.
- **15.13** Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.
- 15.14 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada a execução do serviço.

PROCESSO N°: 1358/2015
FOLHA Nº:
ASS:

- **15.15** Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **15.16** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.
- 15.17 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até a efetiva entrega dos produtos adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis.
- **15.18** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, conceder o prazo de **08 (oito) dias úteis** para que todas as licitantes reapresentem novas documentações e/ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- **15.19** Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.
 - 15.19.1 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **15.20** Durante os trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- **15.21** Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- **15.22** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

16. DO RECURSO

16.1 É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10.520/02.



PROCESSO N°: 1358/2015
FOLHA Nº:
ASS:

- **16.2** A manifestação da intenção de interpor recurso(s) será feita depois de declarada pelo Pregoeiro a(s) licitante(s) vencedora(s), por quaisquer licitantes, registrando em Ata a(s) síntese(s) da(s) sua(s) da(s) sua(s) razão(ões) recursal(is).
 - **16.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante imporá a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 16.3 O(s) recurso(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis, a contar da <u>lavratura da ATA</u>, na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h.
 - **16.3.1** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
 - 16.3.2 Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex, telegrama e/ou e-mail.
- **16.4** O(s) recurso(s) interposto(s) na forma do **subitem 16.3** deverá(ao) ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas e registrada em Ata, na forma do **subitem 16.2**.
 - **16.4.1** A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais poderá ensejar o não conhecimento do(s) recurso(s) interposto(s), salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- **16.5** A utilização de recurso(s) no intuito meramente procrastinatório importará na aplicação de multa ao(s) licitante(s) recorrente nos termos da Lei 8666/93.
- 16.6 As demais licitantes poderão apresentar contra-razão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).
 - 16.6.1 Não será(ao) aceita(s) a(s) contra-razão(ões) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email, devendo a(s) mesma(s) ser protocolada(s) dentro do prazo legal na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ, das 09:00 às 17:00h.
- **16.7** Não será(ão) conhecidos o(s) recurso(s) e/ou contra-razão(ões) apresentado(s) fora do prazo legal ou assinado(s) por representante não credenciado ou não identificado no processo com poderes legais para responder pela respectiva licitante.

19



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA N°:	
ASS:	

- 16.8 O(s) recurso(s) e contra-razão(ões) será(ão) dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do(s) recurso(s), sob pena de responsabilidade.
- **16.9** O acolhimento de recurso(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscentíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das demais licitantes, o Pregoeiro adjudicará em favor daquela(s) licitante(s) o objeto da licitação, dando prosseguimento do processo e, ao final, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação da licitação.
- 17.2 Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado(s), será submetido a autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

18. DA CONTRATAÇÃO

- **18.1** Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- **18.2** A **Câmara Municipal de Macaé** convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s), primeira classificada, no prazo máximo de 03(três) dias corridos da data da convocação expressa observados as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.
- 18.3 O prazo para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.
- **18.4** É facultado a **Câmara Municipal de Macaé** quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **18.5** A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.



PROCESSO Nº: 1358/2	2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 18.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 18.7 Não será permitida a(s) licitante(s) contratada(s) ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a prestação dos serviços objeto desta licitação, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito pela Câmara Municipal de Macaé, sob pena de sanções administrativas.
- 18.8 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a Câmara Municipal de Macaé negociará com entidades representadas ou subcontratadas pela(s) licitante(s).
- 18.9 O recebimento dos serviços será atestado por servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé através de competente controle de medição a ser implantado pela fiscalização da Câmara Municipal de Macaé.

19. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º(trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- **19.2** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
 - 19.3.1 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Edital, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **19.4** Caso a Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **20.1** Os preços ofertados pela(s) licitante(s) conforme **ANEXO II** serão **fixos e irreajustáveis**.
- 20.2 Não haverá atualização financeira durante a vigência do contrato.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- **21.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 21.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **21.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **21.4** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- **21.5** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
- **21.6** Toda a execução do serviço de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar no Município de Macaé, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 22.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Macaé, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **22.2** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

penalidades, a juízo da **Câmara Municipal de Macaé**, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- **22.2.1** Advertência por escrito, pelo não cumprimento de prazos contratuais de execução dos serviços ora contratados.
- 22.2.2 Em caso de reincidência, multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- **22.2.3 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- **22.2.4** Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- **22.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.
- 22.3 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Macaé e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **22.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 22.5 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **22.6** Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 22.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1 Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, que poderá ser prestada sob uma das modalidades:
 - 23.1.1 Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública;
 - 23.1.2 Fiança bancária;
 - 23.1.3 Seguro-garantia
- **23.2** Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecido por estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro.
- 23.3 Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra de contrato, emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a Câmara Municipal de Macaé o único beneficiário do seguro.
- **23.4** A garantia prestada em títulos confere a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:
 - **23.4.1** Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação;
 - **23.4.2** Autoriza a **Câmara Municipal de Macaé** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;
- 23.5 A prestação de garantia do **contrato** efetivar-se-á no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela(s) licitante(s) vencedora(s). A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;
- **23.6** A juízo da **Câmara Municipal de Macaé** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título:
- **23.7** Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação;

PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 23.8 Recusando-se a licitante vencedor a prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 23.4 e 23.5 deste Edital;
- 23.9 A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento:
- **23.10** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.
- 23.11 O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela Câmara Municipal de Macaé, cabendo ao emissor do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) o controle desse prazo providenciando, se necessário, com a devida antecedência junto ao interessado a renovação da garantia;
- **23.12** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **Contratada** referentes a:
 - 23.12.1 Prejuízos ou danos causados a Câmara Municipal de Macaé;
 - 23.12.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;
 - 23.12.3 Multas moratória e punitiva:
 - **23.12.4** Débitos da **Contratada** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;
 - **23.12.5** Quaisquer obrigações não cumpridas pela **Contratada** em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.
- 23.13 A caução reverterá em favor da **Câmara Municipal de Macaé** ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90(noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.
- 24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO



PROCESSO Nº: 1358/2015
FOLHA Nº:
ASS:

- 24.1 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulála por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.
- 24.2 A declaração do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no artigo 78 inc. XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **24.3** A nulidade não exonera à **Câmara Municipal de Macaé** do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **24.4** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, pelos responsáveis legais ou credenciados das licitantes presentes.
- **25.2** A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Adendo e Anexos e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **25.3** Não serão aceitas propostas enviadas por fax, telex ou telegrama, bem como propostas entreguem após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- **25.4** O Pregoeiro poderá exigir testes de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta da(s) licitante(s), bem como garantia do produto e/ou material ou serviço.
- 25.5 A Câmara Municipal de Macaé se reserva o direito de aceitar a proposta de menor global.
- 25.6 A critério exclusivo da Câmara Municipal de Macaé, a quantidade de cada item da licitação constante na Planilha de Preços ANEXO II, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

PROCESSO Nº: 1358/2015
FOLHA Nº:
ASS:

- 25.7 O Pregoeiro poderá se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Macaé, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- **25.8** Pela elaboração da proposta o licitante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- **25.9** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.
- **25.10** O Pregoeiro poderá solicitar da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- **25.11** Em conformidade com o artigo 97 da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, as licitantes deverão encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, incidindo na hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.
- 25.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus Adendos e Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontrados, deverão ser protocoladas junto a Câmara Municipal de Macaé, no setor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, por escrito, por carta e/ou fax e em papel timbrado do interessado e assinado pelo responsável legal, até 2º(segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do Pregoeiro, por ocasião do julgamento das propostas e documentações.
 - **25.12.1** As dúvidas, esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas no prazo legal serão imediatamente analisadas pelo Pregoeiro da **Câmara Municipal de Macaé**, para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas formalize sua decisão.
 - **25.12.2** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
 - **25.12.3** A cada esclarecimento e/ou manifestação do Pregoeiro será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01(zero um), que se incorporará a este Edital.
- **25.13** O endereço para envio de correspondência referente a qualquer assunto relacionado com o presente Edital, bem como cópias das legislações mencionadas, é o seguinte:

Câmara Municipal de Macaé - CMM



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa

Macaé - Est. do Rio de Janeiro

Contatos: (22) 2772 - 4681 / 2772 - 5064

Horário: Das 09:00 às 17:00h.

Thales Vinícius Brandão de Andrade - Pregoeiro

conforme Portaria n° 137/2015 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Debate" em 11/07/2015

Portaria n° 220/2015 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Debate" em 07/11/2015

- **25.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, em dias de expediente na Câmara Municipal de Macaé e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for, explicitamente, disposto em contrário.
- 25.15 Não serão levadas em considerações quaisquer argumentações posteriores, conseqüentes do desconhecimento das condições referentes ao presente Edital e adendos e anexos.
- **25.16** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Macaé e publicado na Imprensa Oficial, bem como seus atos.
- 25.17 O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.
- 25.18 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Câmara Municipal de Macaé, segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.888/07, 3.071/08 e nº 3.915/2012, Decreto Municipal nº110/2008 e Resolução CMM nº1.920/2013, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 86666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

26. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- **26.1** A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
 - Adendo I Modelo de Credenciamento
 - Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
 - Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
 - Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
 - Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
 - Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
 - Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
 - Anexo I Termo de Referência

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015

PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- Anexo II Planilha de Preços Unitários
- Anexo III Minuta Contratual

27. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

27.1 Caso não haja interesse em participar deste Edital solicitamos manifestar-se através de correspondência.

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

THALES VINÍCIUS BRANDÃO DE ANDRADE

Pregoeiro

Câmara Municipal de Macaé – CMM



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

Adendo

ı

Modelo de Credenciamento

À
Câmara Municipal de Macaé – CMM
Rodovia RJ 168 KM 3,5 – Virgem Santa
Macaé - RJ
Ref.: Pregão Presencial CMM n°/2016
Senhor Pregoeiro,
Em atendimento ao disposto no processo de Licitação supra, credenciamos o Sr(a)

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ASS:	

__, responsável

Adendo

Ш

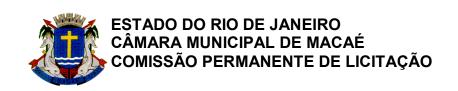
Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇAO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

legal da empresainteressada em
participar do Pregão Presencial CMM n°/2016, da Câmara Municipal de Macaé – CMM,
DECLARO , para fins de comprovação, sob as sanções administrativas e as penas da lei, que a
, inscrita no CNPJ sob o n°, na
presente data, é considerada:
() <u>MICROEMPRESA</u> , conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
() <u>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u> , conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
<u>obs:</u>
1- Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2 - Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que
pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015

3- Favor preencher em papel timbrado da licitante



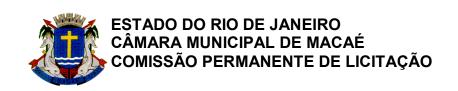
PROCESSO Nº: 1	1 <mark>358</mark> /2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

Adendo III Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		<u> </u>
responsável	legal	da	empresa
		interessada en	n participar do
Pregão Presencial CM	M n°/2016, da Câma r	a Municipal de Macaé –	CMM, DECLARO,
sob as penas da lei, q	ue, nos termos do artigo	4°, inciso VII da Lei Feder	ral nº 10.520/02, a
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, inscrit	a no CNPJ sob o
n°	cumpre pl	enamente os requisitos de	habilitação para o
Pregão Presencial CMI	/l n°/ 2016 .		
Local e data			
Nome da empresa licita	ınte		
Responsável legal			
	obs:		
		laradas microempresa ou empr uma restrição na comprovação	
	<u>det</u>	verá fazer constar a restrição na	a presente declaração.
		2- <u>favor preencher em pape</u>	el timbrado da licitante

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 _ Proc. nº 1358/2015



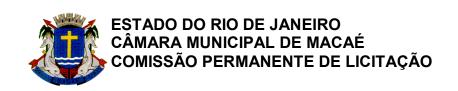
PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade

PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu.						
	responsável	legal		da	emp	resa
		ir	nteressada	em	participar	do
Pregão Presencial CMM n° _	/ 2016 , da C â	imara Municip	al de Mac	aé – C	MM, DECLA	RO,
sob as penas da lei que, nos	termos do artigo	27 inciso V da	a Lei 8666/	93 e sı	uas alteraçõe	es, a
			, insci	ita no	CNPJ sob c	n°
	encont	ra-se em situa	ção regular	perant	te o Ministéri	o do
Trabalho, no que se refere	à observância	do disposto r	no inciso X	XXIII	do artigo 7º	o da
Constituição Federal.						
Local e data						
Nome da empresa licitante						
Responsável legal						

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

Adendo V Modelo de Declaração de Regularidade

DECLARAÇAO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇAO PÚBLICA

	Eu,			
,	responsável	legal	da	empresa
		interess	ada em	participar do
Pregão Presencial CMM	n°2016, da Câma ı	ra Municipal de I	Macaé – Cl	MM, DECLARO,
sob as penas da lei, que	e a		, iı	nscrita no CNPJ
sob o n°		_ <u>não</u> se encontr	a inadimple	ente ou impedida
de licitar e nem é objeto	o de quaisquer restriçõe	es ou notas desal	oonadoras	no Cadastro de
Fornecedores de Quaisqu	uer Órgãos da Administr	ação Pública Fede	eral, Estadu	ıal ou Municipal,
direta ou indireta.				
Local e data				
Nome da empresa licitant	e			
Responsável legal				

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº: 1	1 <mark>358</mark> /2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

Adendo VI Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL

Eu,					_
, responsáv	'el	legal	da	empre	sa
		intere	ssada em	participar o	do
Pregão Presencial CMM n°/2016, c	la Câmara	Municipal de	Macaé – Cl	MM, DECLAR	Ο,
sob as penas da lei, que a			, i	nscrita no CNI	ΡJ
sob o n°	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, não possui	em seu qua	adro de pesso	al
(societário, empregados, administrado	ores e/ou	controladores	s), servidore	s, empregad	os
públicos ou dirigentes da Câmara Mun	icipal de l	Macaé – CMN	I que tenha t	omado parte	ou
qualquer vínculo de natureza técnica,	comercial,	econômica, f	inanceira e/o	u trabalhista ı	na
elaboração do projeto referente ao obje	eto ora lici	tado, sendo c	omo autor ou	ı colaborador,	е
ainda, tenha sido, nos últimos 180 (cer	nto e oiten	ta) dias, ocup	antes de car	go, emprego o	ou
função da CMM .					
Local e data					
Nome da Empresa Licitante					
Responsável legal					

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

Adendo

VII

Declaração de Recebimento de Edital

Declaramos para os devidos direitos e fins, que recebemos na data de ____/____ o Pregão Presencial CMM n° 018/2016 referente Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de amplificação de sinal de voz de telefonia celular nos prédios dos Gabinetes dos Vereadores da nova sede da Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Preços Unitários) e III (Minuta Contratual), com apresentação dos envelopes de credenciamento, propostas e documentos de habilitação datado para o dia 06/04/2016 às 10:30 hs, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situado à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ, contendo em anexo, os seguintes documentos:

- Adendo I Modelo de Credenciamento
- Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
- Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
- Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
- Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
- Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Planilha de Preços Unitários
- Anexo III Minuta Contratual

Macaé-RJ, de	de 2016.
Licitante	
CNPJ n°	
Responsável Legal	
Tel. Contato ()	
Email:	
Retirado por:	
Assinatura:	
CNPJ n° Responsável Legal Tel. Contato () Email: Retirado por:	

CARIMBO DO CNPJ

obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital

Pregão Presencial CMM nº 018/2016 Proc. nº 1358/2015

PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de amplificação de sinal de voz de telefonia celular nos prédios dos Gabinetes dos Vereadores da nova sede da Câmara Municipal de Macaé, conforme descrito no presente termo de referência.
- 1.2 Os equipamentos deveram ser homologados junto à Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e deverão amplificar o sinal de voz de telefonia celular das operadoras CLARO, OI, TIM, VIVO e NEXTEL, ressaltando que problemas na estação de rádio base ou na qualidade do serviço das operadoras poderá impactar no funcionamento do sistema de amplificação a ser instalado.
- 1.3 Deverá ser facultada às empresas interessadas visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.
- 1.3.1 Para a realização da vistoria, a empresa interessada deverá realizar prévio agendamento de horário junto à Diretoria Geral Administrativo-Financeira, pessoalmente ou por meio dos seguintes telefones (22) 27724681, 27725064, 27722033, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do certame licitatório.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de equipamentos de amplificação de sinal de voz de telefonia celular, das operadoras CLARO, OI, TIM, VIVO e NEXTEL, visa melhorar a comunicação de voz por meio de telefones celulares das operadoras mencionadas nos prédios dos Gabinetes dos Vereadores da nova sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes.

Ademais, e como relatado por meio do memorando encaminhado pelo Gabinete do Vereador Chico Machado (documento em anexo), no interior dos Gabinetes dos Vereadores existe baixo nível de sinal o que acaba dificultando os contatos telefônicos, em especial os realizados por meio de aparelho celular.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

As descrições e especificações técnicas dos objetos apresentados no item 04 (quatro) deste termo de referência levam em consideração as necessidades identificadas para instalação de bastidores de amplificadores de todas as operadoras e cabos irradiantes por todas as salas do prédio dos Gabinetes dos Vereadores da CMM.

PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

4. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	MATERIAL / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
I	Locação de equipamentos de amplificação de sinal de voz de telefonia celular das operadoras CLARO, OI, TIM, VIVO e NEXTEL, composto por conjunto de 02 (dois) bastidores, contendo cada um: - 05 (cinco) receptores/transmissores e amplificadores de sinal de voz; - 05 (cinco) antenas de recepção de sinal de voz; - 300 (trezentos) metros de cabos irradiantes para a transmissão de sinal de voz.	Mês	12

- 4.1 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 4.2 A presente contratação contempla os materiais de consumo (terminais, abraçadeiras, parafusos, entre outros) e os serviços de mão-de-obra para instalação, configuração, manutenção e assistência técnica dos equipamentos necessários para amplificação do sinal de voz de telefonia celular.

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os equipamentos deverão ser instalados e os serviços executados nos Gabinetes dos Vereadores da nova sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José Da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ.

6. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 6.1 Os equipamentos irão amplificar somente os sinais de voz de telefonia celular.
- 6.2 Os cabos irradiantes deverão ser instalados sobre o forro das salas e corredores dos Gabinetes, não impactando na estética do local.
- 6.3 A contratada deverá realizar os serviços manutenção preventiva e corretiva preferencialmente no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, devendo ser previamente agendados.
- 6.3.1 Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo que não comprometam o sinal de telefonia celular durante o horário de expediente. Caso contrário, deverão



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

ser executados fora do horário estipulado no item acima, mediante autorização da Diretoria Geral Administrativo-Financeira da Câmara Municipal de Macaé.

- 6.4 Os chamados técnicos/assistência técnica serão realizados quantos forem necessários, a pedido da CMM, sem nenhum tipo de ônus, para solucionar ocorrências tecnológicas emergenciais, no prazo máximo de duas horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência.
- 6.4.1 A empresa contratada deverá disponibilizar para fiscalização de contratos da CMM, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.
- 6.5 Os serviços deverão ter disponibilidade obrigatória de 24 (vinte e quatro) horas/dia, ininterruptamente, ou seja, os equipamentos deverão estar funcionando integralmente durante todo o período de seu contrato, sem interrupção que coloque em risco a continuidade da comunicação.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

8. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Macaé.
- 8.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- 9.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 9.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- 9.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.



PROCESSO Nº:	1358/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 9.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei, no edital e seus anexos.
- 9.5 No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8666/93.
- 9.6 Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.
- 9.7 A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Da Contratada

- 10.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo.
- 10.1.2 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste termo.
- 10.1.3 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 10.1.4 Fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços, bem como ferramentas e materiais necessários para instalação, configuração, manutenção e assistência técnica dos equipamentos (sistema de amplificação).
- 10.1.5 Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.
- 10.1.6 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.1.7 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 10.1.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.
- 10.1.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

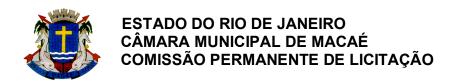


PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 10.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- 10.1.11 Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.1.12 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- 10.1.13 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 10.1.14 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 10.1.15 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- 10.1.16 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- 10.1.17 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.
- 10.1.18 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
 - 10.1.19 Fornecer para locação equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

10.2 Da Câmara Municipal de Macaé - CMM

- 10.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- 10.2.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.
 - 10.2.3 Indicar o local para execução do objeto.
- 10.2.4 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

10.2.5 Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

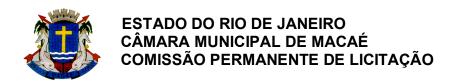
11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 11.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 11.2 Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.
- 11.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.
- 11.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 12.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado de maneira satisfatória objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.
- 12.2 O documento acima exigidos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia necessariamente acompanhada por original, quando será realizado o atesto de confere com o original pelo servidor da CMM, ou cópia autenticada.

13. DAS PENALIDADES



PROCESSO Nº: 1358/2015
FOLHA Nº:
ASS:

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358/2015							
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016							
ANEXO II							
			PLANII	LHA DE PREÇOS UNITARI	OS		
			1 1	CRITÉRIO DE	ACEITABILIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de equipamentos de amplificação de sinal de voz de telefonia celular das operadoras CLARO, OI, TIM, VIVO e NEXTEL, composto por conjunto de 02 (dois) bastidores, contendo cada um: - 05 (cinco) receptores/transmissores e amplificadores de sinal de voz; - 05 (cinco) antenas de recepção de sinal de voz; - 300 (trezentos) metros de cabos irradiantes para a transmissão de sinal de voz.	MÊS	12	24.125,00			
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE = VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ R\$ 289.500,000							
					VALOR	R TOTAL PROPOSTO - R\$	
			•	valor total por extenso			
	Pregoeiro				Espaço reservado a Licitante (data, carimbo e assinatura)
	Câmara Municipal de Macaé						
EMPRES			<u> </u>				
ENDERE	ÇO:						
CIDADE:			ESTADO:		(CEP:	



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Processo Administrativo CMM nº 1358/2015
CONTRATO CMM N°/2016 DATA://2016

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram,	
CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada CMM, inscrita no CNPJ so	b o nº
29.893.617/0001-65, com sede na Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n - Virgem Santa - na cid	ade de
Macaé - RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, EDUARDO CAR	
GONÇALVES DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº e c	o outro
lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob	o no
com sede no,	
neste ato representado pelo	
, portador da carteira de Identidade nº expedic	a pelo
e CPF n ⁰ , residente e domiciliac	o à
, nº,,, doravante deno	ninada
simplesmente de Contratada, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo C	
1358/2015, firmam o presente CONTRATO, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alteração	es, Lei
nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes	

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, para locação de equipamentos de amplificação de sinal de voz de telefonia celular nos prédios dos Gabinetes dos Vereadores da nova sede da Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços), que faz parte integrante do Pregão Presencial CMM nº 018/2016 e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº ______/2016, do Processo Administrativo CMM nº 1358/2015.
- 1.2 Os equipamentos deveram ser homologados junto à Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e deverão amplificar o sinal de voz de telefonia celular das operadoras CLARO, OI, TIM, VIVO e NEXTEL, ressaltando que problemas na estação de rádio base ou na qualidade do serviço das operadoras poderá impactar no funcionamento do sistema de amplificação a ser instalado.
- 1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.4 A Contratada está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o Pregão Presencial CMM nº

1



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

018/2016 e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **CMM nº 1358/2015**, bem como a proposta da **Contratada**.

2 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- **2.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- **2.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **2.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela Câmara Municipal de Macaé no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **2.4** O recebimento parcial ou total pela Câmara Municipal de Macaé não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
 - **2.4.1** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
 - **2.4.2** Toda a execução do serviço de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.
- **2.5** O regime de execução será de empreitada por preço global conforme especificação no **Anexo II**, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

3 DO PRECO

- 3.1 O presente contrato tem por valor global a quantia de R\$ (
 ), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Macaé.
 - **3.1.1** O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.
- **3.2** Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho ____/2016 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.
- 3.3 A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a Câmara Municipal de Macaé, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2015.

4.1.1 Câmara Municipal de Macaé	
4.1.1.1 Programa de Trabalho nº 01310532.168000	
4.1.1.2 Elemento de Despesa nº 3.3.93.00.00.0000 – Reduzida nº	
4.1.1.3 Classificação:	

4.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

5 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé - RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º(trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 5.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.3 Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 5.4 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
 - **5.4.1** O número do instrumento contratual;
 - **5.4.2** O nome e código do banco;
 - **5.4.3** Agência e número da conta corrente da contratada.
- **5.5** As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
 - 5.5.1 Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Municipal (ISS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes:

3



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **5.5.2** Comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços _ **ISS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- **5.6** A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **5.7** A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 5.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- **5.9** Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 5.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 5.11 A Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
 - 5.11.1 Imperfeição dos serviços executados;
 - **5.11.2** Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;
 - **5.11.3** Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
 - **5.11.4** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
 - **5.11.5** Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
 - **5.11.6** Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 5.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:
- 5.13 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **5.14** Caso a Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
 - 5.15 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

6 DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- **6.1** Os equipamentos irão amplificar somente os sinais de voz de telefonia celular.
- **6.2** Os cabos irradiantes deverão ser instalados sobre o forro das salas e corredores dos Gabinetes, não impactando na estética do local.
- 6.3 A contratada deverá realizar os serviços manutenção preventiva e corretiva preferencialmente no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, devendo ser previamente agendados.
 - 6.3.1 Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo que não comprometam o sinal de telefonia celular durante o horário de expediente. Caso contrário, deverão ser executados fora do horário estipulado no item acima, mediante autorização da Diretoria Geral Administrativo-Financeira da Câmara Municipal de Macaé.
- 6.4 Os chamados técnicos/assistência técnica serão realizados quantos forem necessários, a pedido da CMM, sem nenhum tipo de ônus, para solucionar ocorrências tecnológicas emergenciais, no prazo máximo de duas horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência.
 - **6.4.1** A empresa contratada deverá disponibilizar para fiscalização de contratos da CMM, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

5



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

6.5 Os serviços deverão ter disponibilidade obrigatória de 24 (vinte e quatro) horas/dia, ininterruptamente, ou seja, os equipamentos deverão estar funcionando integralmente durante todo o período de seu contrato, sem interrupção que coloque em risco a continuidade da comunicação.

7 DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 DO PARA ÍNICIO DOS SERVIÇOS

- **8.1** O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos e começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Macaé.
- **8.2** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da Contratada, as elencadas a seguir:
- 9.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo...
- **9.1.2** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato.
- **9.1.3** Executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- **9.1.4** Credenciar junto a Câmara Municipal de Macaé funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da Câmara Municipal de Macaé portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela Câmara Municipal de Macaé.
- **9.1.5** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **9.1.6** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Macaé, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.
- **9.1.7** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **9.1.8** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Macaé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- **9.1.9** Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- **9.1.10** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- **9.1.11** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- **9.1.12** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **9.1.13** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- **9.1.14** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- **9.1.15** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.
- **9.1.16** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- **9.1.17** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- **9.1.18** Fornece mão de obra especializada para execução dos serviços, bem como ferramentas e materiais necessárias para a instalação, configuração, manutenção e assistência técnica dos equipamentos (sistema de amplificação).
- 9.1.19 Fornecer para locação equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

10 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto:

- 10.1.1 Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.
- 10.1.2 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.
- 10.1.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIAL DE MACAÉ

- 11.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, entre outras decorrentes deste contrato:
- **11.1.1** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- **11.1.2** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **11.1.3** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência.



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **12.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.
- 12.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
 - **12.1.3.1** Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
- **12.1.4 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- **12.2** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- **12.3** Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- **12.4** As sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- **12.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- 12.6 A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a Câmara Municipal de Macaé comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 12.7 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

12.8 Sempre que não houver prejuízo para **Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13 DA RESCISÃO

- **13.1** O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- **13.2** A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 13.4 Rescindido o contrato, a Câmara Municipal de Macaé imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 13.5 A Contratada poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:
 - **13.5.1** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
 - **13.5.2** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 14.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. A Câmara Municipal de Macaé, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, seguindo a legislação vigente.
- **14.2** Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **14.2.1** Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;
- **14.2.2** Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
- **14.2.3** Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 14.3 A Câmara Municipal de Macaé se reserva o direito de solicitar à Contratada quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 14.4 Quando por disposição legal, a Câmara Municipal de Macaé for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1** Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a **Contratada** apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do **Contrato**, que poderá ser prestada sob uma das modalidades:
 - 15.1.1 Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública:
 - 15.1.2 Fiança bancária;
 - 15.1.3 Seguro-garantia.
- **15.2** Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecido por estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro.
- 15.3 Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra de contrato, emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o único beneficiário do seguro.
- **15.4** A garantia prestada em títulos confere a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **15.4.1** Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação;
- **15.4.2** Autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;
- 15.5 A prestação de garantia do **contrato** efetivar-se-á no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela **Contratada**. A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;
- **15.6** A juízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título;
- 15.7 Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação;
- 15.8 Recusando-se a Contratada prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 15.4 e 15.5 do Edital Pregão Presencial nº 018/2016;
- **15.9** A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento;
- **15.10** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.
- 15.11 O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, cabendo ao emissor do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) o controle desse prazo providenciando, se necessário, com a devida antecedência junto ao interessado a renovação da garantia;
- **15.12** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **Contratada** referentes a:
 - 15.12.1 Prejuízos ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;
 - 15.12.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;
 - 15.12.3 Multas moratória e punitiva;



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **15.12.4** Débitos da **Contratada** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;
- **15.12.5** Quaisquer obrigações não cumpridas pela **Contratada** em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

15.12.6 A caução reverterá em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90(noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.

16 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte, salvo prévio e expresso consentimento da **Câmara Municipal de Macaé**, sob pena de imediata rescisão.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Macaé, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela Contratada neste Contrato.

18 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ISS e CNDT

18.1 A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

19 DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº **1358/2015**, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

20 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

20.2 Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela Contratada.

21 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 21.1 A responsabilidade da Câmara Municipal de Macaé e da Contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato.
- 21.2 Será garantido a Câmara Municipal de Macaé o direito de regresso em face da Contratada no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinqüenta por cento) previsto no item acima.
- 21.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela Câmara Municipal de Macaé na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

22 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013.

23 DOS CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

23.1 Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

24 DA PUBLICAÇÃO

24.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS



PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **25.1** A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
 - **25.1.1** Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 25.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a Câmara Municipal de Macaé no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- **25.3** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **25.4** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- **25.5** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
- **25.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.
- **25.7** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

26 DO FORO

- 26.1 Fica eleito o FORO desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- **26.2** E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ,/_	/2016
-------------	-------



	_
PROCESSO Nº: 1358/2015	
FOLHA Nº:	
4.00	
ASS:	

P/ Câmara Municipal de Macaé
,
P/ Contratada
- /
Testemunha 01
RG nº
CPF n°
0.1
Testemunha 02
RG nº
••
CPF nº
GI I II